



CNA

Comissão Nacional de Avaliação



ORDEM DOS
ADVOGADOS

PROVA ESCRITA NACIONAL DO EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E AGREGAÇÃO

**(RNE- Regulamento nº 52-A/2005, na versão da Deliberação
3333-A/2009)**

Grelha de Correção

Área de Deontologia Profissional
(6 Valores)

Área de Prática Processual Civil
(5,50 Valores)

Área de Prática Processual Penal
(5,50 Valores)

Áreas Opcionais
(3 Valores)

12 | DEZEMBRO | 2019

DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

(6 valores)

O Dr. Arnaldo, devido à sua experiência profissional de muitos anos como advogado de diversas empresas do setor dos transportes rodoviários, mas também graças à sua filiação partidária, foi nomeado membro do conselho de administração da empresa “Estrada Fora – Transportadora Regional, E.M.” (Empresa Municipal Pública), que tem um capital social totalmente detido pelo município em cujo território se situa o seu domicílio profissional.

Decorridos cerca de dois meses, após iniciar o exercício destas funções, o Dr. Arnaldo, que mantivera a sua inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, foi procurado no seu escritório por um dos seus clientes, uma empresa que se encontrava em litígio com o mesmo município que detinha o capital social da empresa de que era administrador. O cliente do Dr. Arnaldo manifestou-lhe o seu interesse em que fosse ele a patrociná-lo naquela questão, que conhecia muito bem, uma vez que fora ele que elaborara os contratos que, agora, no entendimento do cliente, haviam sido incumpridos pelo Município.

Após ponderação, o Dr. Arnaldo comunicou ao cliente que estava impedido de patrocinar aquela ação, dada a sua ligação à empresa municipal, mas recomendou-lhe o seu amigo e colega, Dr. Cardoso, que fora administrador da mesma empresa pública antes dele e que, como referiu ao cliente, conhecia muito bem o processo, para além de estar politicamente bem relacionado, pois era Vice- Presidente da respetiva assembleia municipal.

Uma vez consultado, o Dr. Cardoso, informando que estava impedido de aceitar o patrocínio, encaminhou o cliente para o Dr. Damiano, seu sócio na “CD – Cardoso, Damiano e Associados, Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada”, o qual aceitou o mandato.

Ao elaborar a petição inicial, o Dr. Damiano indicou logo, como testemunha, o Dr. Arnaldo, em virtude do seu conhecimento profundo do contrato.

QUESTÕES

1 – Considerando os princípios e as regras deontológicas em vigor, identifique todos os comportamentos, eventualmente ilícitos ou irregulares, dos Drs. Arnaldo, Cardoso e Damiano - (3,50 valores)

2 - Podia o Dr. Arnaldo prestar o depoimento testemunhal para que foi arrolado? Em que condições? (2,50 valores)

Critérios de correção

1 - Identifique todos os comportamentos eventualmente ilícitos ou irregulares dos Drs. Arnaldo, Cardoso e Damiano

a) Arnaldo

- Incompatibilidade – art.82º, nº 2, alínea h) – **0,50 valores**
- princípios gerais que regem os institutos das incompatibilidade e impedimentos (artigo 81º) – **0,10 valores**
- Dever de suspender a inscrição e não praticar atos próprios da advocacia – art.91º, alínea d) – **0,60 valores**
- dever de integridade (artigo 88º) – **0,10 valores**
- exercício irregular da profissão (artigo 87º) – **0,05 valores**
- responsabilidade disciplinar (artigo 115º) – **0,10 valores**
- Dever de bem aconselhar o cliente, o que não fez pois tinha obrigação de saber que o Dr. Cardoso estava impedido – art.97º nº 2 e art.83º n.3 – **0,40 valores**

b) Cardoso

- Recusa correta de aceitar o patrocínio – art.83º n.3 – **0,30 valores**
- dever de integridade (artigo 88º) – **0,10 valores**
- A violação do dever de bem aconselhar por o impedimento abranger o seu sócio – art.97º, nº2 e art.83º nº3 – **0,50 valores**

c) Damiano

- Impedido de aceitar o mesmo patrocínio por ser sócio de Cardoso – art.83º, nº3 *in fine* – **0,65 valores**
- responsabilidade disciplinar das sociedades de advogados (artigo 213º nº 5 e artigo 18º da Lei 53/2015 de 11 de junho) – **0,10 valores**

2 - Podia o Dr. Arnaldo prestar o referido testemunho? Em que condições?

- Segredo profissional – art.92º, nº1, alínea a) e nº2 – **0,60 valores**
- Necessidade de autorização prévia – art.92º, nº4 – **0,60 valores**
- Competência do Presidente do Conselho Regional – art.55º, nº1, alínea l) – **0,45 valores**
- Recurso para o Bastonário – art.40º, nº1, al n) – **0,30 valores**
- (valorizar especialmente a ponderação da admissibilidade da dispensa em face dos elementos constantes da hipótese – **0,40 valores**)
- prova proibida com violação de segredo profissional (nº 5 do artigo 92º) – **0,15 valores**

PRÁTICA PROCESSUAL CIVIL

(5,50 Valores)

No dia 02 de fevereiro de 2019, por documento particular, Ana Alves, solteira, maior, residente em Santiago do Cacém, comprou à “*Volts, Lda.*”, sociedade com sede em Sines, que se dedica à atividade de compra e venda de viaturas usadas, o veículo automóvel de marca ZAZ, modelo Z3, com a matrícula XX-00-XX, pelo preço de 9.500,00 € (nove mil e quinhentos euros).

Por conta do preço, a compradora pagou à vendedora, nessa mesma data, aquando da entrega da coisa, a quantia de 5.000,00 € (cinco mil euros). Ficou acordado que o remanescente do preço seria pago em duas prestações de igual valor, cada, de 2.250,00 € (dois mil e quinhentos euros), as quais se venceriam, respetivamente, a 1 de setembro de 2019 e a 1 de novembro de 2019.

Atualmente, apesar das sucessivas interpelações feitas pela sociedade, inclusive por carta registada com aviso de receção, Ana Alves, continua sem proceder ao pagamento das prestações em dívida e, além disso, não se mostrou recetiva a qualquer renegociação.

Entretanto, desde a data do negócio, Ana Alves mantém a viatura em seu poder, circulando com a mesma para se deslocar de casa para o trabalho e vice-versa, dando-lhe o uso que bem entende.

Suponha que foi contactado(a) pelo representante legal da “*Volts, Lda.*”, Carlos Castanho, residente em Alcácer do Sal, que lhe relatou o exposto, com vista à cobrança do valor em dívida, mais comunicando que pretendia que fosse desencadeado, de imediato, o mecanismo processual adequado a assegurar o efeito útil da ação judicial a propor.

Considerando a informação fornecida, assim como todos os aspetos processuais e substantivos que considere relevantes, elabore a peça processual adequada à presente situação.

Critérios de correção

i) Aspetos formais: (0,25 valores)

- Endereço e cabeçalho corretamente elaborados;
- Utilização de forma articulada;
- Junção de procuração forense;
- Junção do DUC e comprovativo de pagamento da taxa de justiça ou a menção de que foi indicada em campo próprio do formulário de apresentação da peça processual a referência que consta do DUC (conforme dispõe o número 1, do artigo 9.º da Portaria 170/2017, de 25 de maio) ou junção do documento

comprovativo do pedido de apoio judiciário, na modalidade de dispensa de pagamento de taxa de justiça e demais encargos com o processo;

- Assinatura da peça processual e indicação do domicílio profissional do mandatário judicial.

ii) Aspetos materiais: (5,25 valores)

- Indicação do Tribunal competente (Juízo de Competência Genérica de Santiago do Cacém – cfr. a alínea a) do n.º 1 do 78.º, conjugado com a primeira parte do n.º 1 do artigo 71.º, ambos do CPC);

- Indicação das partes legítimas (“*Volta, Lda.*”, como Requerente, Ana Alves, como Requerida);

- Indicação do meio processual utilizado (procedimento cautelar de arresto – cfr. o n.º 1 do artigo 391.º do CPC);

- Fundamentação do arresto através da alegação dos factos que sustentam a probabilidade séria da existência do crédito;

- Invocação da desnecessidade de alegação e prova do justo receio de perda da garantia patrimonial, nos termos do n.º 3 do 396.º do CPC - arresto especial com dispensa do justo receio de perda de garantia patrimonial);

- Indicação do bem a apreender, com identificação do veículo automóvel – cfr. o n.º 1 do artigo 392.º do CPC;

- Formulação de pedido de decretamento do arresto do referido automóvel;

- Indicação do valor do procedimento cautelar: 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros)- cfr. a alínea e) do n.º 3 do artigo 304.º do CPC);

- Indicação de prova, com indicação de, pelo menos, prova testemunhal e prova documental (cfr. o n.º 1 do artigo 365.º do CPC)

Na avaliação do conteúdo da peça processual será também considerada a forma de escrita, atendendo à sua clareza e objetividade, a argumentação utilizada, a fundamentação apresentada, o raciocínio desenvolvido e a coerência presente na peça processual.

PRÁTICA PROCESSUAL PENAL

(5,50 Valores)

Suponha que, em novembro de 2019, foi contactado/a no seu escritório por Abel, Diretor do Jornal “*O Correio da Aurora*”, que lhe solicitou a realização de uma reunião. No dia apurado para o efeito, Abel compareceu fazendo-se acompanhar de Bento, Carlos e David, todos jornalistas no referido Jornal.

Depois das apresentações e cumprimentos formais, Abel explicou – lhe que havia sido contra eles deduzida uma acusação particular que se mostrava, a final, assinada por Edmundo, na qualidade de Queixoso e Presidente do Conselho de Administração da Sociedade “XYZ, S.A.”.

Da análise perfunctória que levou a cabo na reunião, verificou-se que a acusação particular se achava deduzida contra a empresa proprietária do jornal “*Correio da Aurora*”, contra o seu Diretor (Abel) e contra os Jornalistas ali presentes (Bento, Carlos e David), pela prática do crime de Ofensa a Pessoa Coletiva previsto e punido pelo artigo 187.º do Código Penal (CP).

Aceite a defesa de Abel, Bento, Carlos e David, ajustados os honorários e obtida a correspondente procuração forense, que veio a ser junta à secção do Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) competente, foi-lhe autorizada a consulta do processo.

Realizada a consulta, foi possível constatar o seguinte:

1. No dia 20 de Junho de 2018, o Jornal “*O Correio da Aurora*” havia publicado uma notícia que dava conta que a empresa “XYZ, S.A.” estava envolvida num negócio que classificou como sendo de contornos pouco claros, negócio esse que, ainda segundo a referida notícia, se encontrava sob investigação da Polícia Judiciária;

2. Conforme constava do próprio texto da notícia, nesta apenas estavam apostos os nomes dos jornalistas Bento e Carlos;

3. No dia 20 de fevereiro de 2019, havia dado entrada no DIAP uma queixa-crime contra a empresa proprietária do jornal “*O Correio da Aurora*”, Abel, Bento, Carlos e David, pela prática de um crime de Ofensa a Pessoa Coletiva, previsto e punido pelo artigo 187.º do CP;

4. Segundo o próprio texto da queixa - crime apresentada, pese embora fossem verdadeiros os factos relatados na notícia em causa, a forma como esta estava redigida e as expressões nela usadas eram de molde a ofender o prestígio e a credibilidade da sociedade “XYZ, S.A.”, razão pela qual, aliás, no próprio dia em que a notícia foi publicada, o Administrador da dita empresa exerceu um direito de resposta ao abrigo da Lei de Imprensa onde contestava o teor da dita notícia;

5. Para prova dos factos alegados na queixa foi junta uma cópia da notícia em causa, bem como do direito de resposta exercido ao abrigo da Lei de Imprensa;

6. Os Arguidos, devidamente convocados para interrogatório, haviam optado por não prestar declarações;

7. Depois da apresentação da queixa, a sociedade “XYZ, S.A.” não tomou, durante o inquérito, qualquer outra iniciativa processual;

8. O Ministério Público, em outubro de 2019, notificou a sociedade “XYZ, S.A.” nos termos dos números 1 e 2 do artigo 285.º do Código do Processo Penal (CPP) para que esta, querendo, deduzisse acusação particular, mais indicando, na notificação, que não foram recolhidos suficientes indícios da prática do crime.

- 1- Dando-se por assente que está em prazo para reagir à “Acusação Particular” e que os seus Clientes Abel, Bento, Carlos e David pretendem evitar ser submetidos a julgamento diga que meio de reação adotaria, especificando em que consiste e indicando os respetivos prazos. **(1,50 valores)**

- 2- Elabore a peça processual correspondente, indicando, expressamente, os fundamentos que invocaria para a defesa dos seus clientes. **(4 valores)**

Critérios de correção

Questão 1

O meio através do qual os arguidos acusados poderiam reagir à acusação particular contra eles apresentada, de forma a evitarem a sua submissão a julgamento, seria o requerimento para a abertura da instrução (art. 287.º/1/a) do CPP). A instrução é uma fase processual facultativa dirigida por um juiz de instrução, na qual, quando requerida pelo arguido, o juiz deverá comprovar a decisão de deduzir acusação, em ordem a decidir se o arguido acusado deve ou não ser submetido a julgamento (art. 286.º/1 do CPP). O arguido acusado dispõe de 20 dias para requerer a abertura da instrução, contados a partir da notificação da acusação. – **1,50 valores**

Questão 2

A peça (requerimento para abertura da instrução) a apresentar deveria cumprir as seguintes formalidades (1 valor):

- requerimento dirigido ao Juiz de Instrução;
- menção da norma legal que funda a legitimidade dos requerentes: art. 287.º/1/a) do CPP.
- indicação das razões de discordância relativamente à acusação (art. 287.º/2 do CPP).
- formulação de pedido, a final;
- assinatura.

Como fundamentos do pedido de não pronúncia, deveria invocar-se:

I) A inadmissibilidade do procedimento criminal, dado o exercício extemporâneo do direito de queixa (1,50 valores)

O procedimento pelo crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva depende de acusação particular (art. 188.º/1 do CP), pelo que se trata de um crime particular. Só mediante um válido e tempestivo exercício do direito de queixa, disporá o Ministério Público de legitimidade para promover o processo (art. 50.º/1 do CPP).

Enquanto ofendida (arts. 113.º/1 e 117.º do CP), a sociedade Sociedade “XYZ, S.A.” dispunha de legitimidade para apresentar queixa.

Mas, uma vez que tomou conhecimento da ofensa e dos seus autores logo aquando da publicação da notícia, a 20.06.2018, no momento em que formulou a queixa, em 20.02.2019, o seu direito de queixa já se encontrava extinto, por terem decorrido mais de 6 meses sobre aquela data (art. 115.º/1 do CP). Logo, nem sequer deveria ter sido promovido procedimento criminal, por falta de legitimidade do Ministério Público para o mesmo.

II) A inadmissibilidade do procedimento criminal, dado a ausência de constituição de assistente e a ilegalidade da acusação particular por não ter sido deduzida por assistente (1,50 valores)

A inadmissibilidade do procedimento criminal, por falta de legitimidade do Ministério Público, derivaria ainda da não constituição da ofendida como assistente, condição imprescindível para que o Ministério pudesse promover o processo (art. 50.º/1 do CPP). Concomitantemente, faltaria à ofendida “XYZ, S.A.” legitimidade para deduzir acusação particular (art. 285.º/1 do CPP).

ÁREAS OPCIONAIS (3 Valores)

Das áreas seguintes deverá responder apenas a duas:

P. INSOLVÊNCIA - 1,50 Valores

Imagine que Igor e Andreia, casados entre si, ex-funcionários públicos, residentes em Barcelos, o/a consultam, relatando-lhe que se apresentaram, recentemente, à insolvência junto do Tribunal, por se revelarem incapazes de assumir as suas obrigações para com os seus credores, nomeadamente:

- A instituição financeira “*CREDIMAIS*”, credora do casal em 10.000,00€ (dez mil euros), emergente de um contrato de crédito ao consumo celebrado no ano de 2017;

- A Administração Tributária, pelo valor global de 2.000,00€ (dois mil euros), decorrente do não pagamento do *IMI*, referente a um pequeno terreno de que são proprietários, em Barcelos, bem como do *IUC*, liquidado sobre uma viatura automóvel, averbada em nome de Igor.

Preocupados, os seus clientes questionam-no sobre se haverá alguma forma de se poderem vir a libertar das referidas dívidas, uma vez que nada foi dito a esse respeito na ação já em curso.

Os seus clientes transmitem-lhe que a referida ação foi instaurada em outubro de 2019, pese embora já se encontrassem, manifestamente, impossibilitados de cumprir as suas obrigações desde julho de 2019, e que a citação dos referidos credores ocorreu na semana passada.

Será, processualmente, possível acautelar a pretensão dos seus clientes? Em caso afirmativo, redija a competente peça processual, identificando o Tribunal competente.

Critérios de correção

Em causa está a formulação de um pedido de exoneração do passivo restante (artigos. 235.º e ss. CIRE), o qual será ainda admissível, desde que formulado nos 10 dias seguintes ao da citação (artigos 236.º, n.º 1 CIRE). – **0,30 valores**

Nos termos do artigo 7.º, 1, do CIRE, para o que é aqui aplicável, é competente para o processo de insolvência o Tribunal do lugar da sede ou residência do devedor.

Como este se situa em Barcelos, será competente para o conhecimento e decisão desta ação o Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, ao qual o referido requerimento deverá ser dirigido. – **0,30 valores**

No seu articulado, deverá ser expressamente invocado que os seus clientes preenchem os requisitos e se dispõem a observar todas as condições exigidas nos artigos 237.º e ss. do CIRE, nomeadamente, que não se verificam quaisquer situações que conduzem ao indeferimento liminar do pedido (artigo 238.º CIRE) – **0,30 valores**

Na peça, deverá ainda ser salientado que inexistem, neste caso, qualquer dever de os insolventes se apresentarem à insolvência dentro dos 30 dias seguintes à data do conhecimento da situação de insolvência, ou à data em que devessem conhecê-la (artigo 18.º, n.º 1 e 2 CIRE), e que o prazo de seis meses a que alude a alínea d) do n.º 1 do artigo. 238.º CIRE não parece ter sido incumprido. – **0,30 valores**

O examinando deverá, no entanto, salientar na sua resposta que as dívidas às Finanças não poderão beneficiar do regime da exoneração, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 245.º CIRE – **0,30 valores**

DIREITO DAS SOCIEDADES - 1,50 Valores

António é titular de uma quota representativa de 26% do capital social da sociedade comercial por quotas denominada “AutoCar, Lda.”, com sede em Lisboa. No mês de junho de 2019, António consulta o seu Advogado, a quem manifesta insatisfação pelo facto de não ter tido conhecimento das contas do exercício de 2018 e de o gerente da “AutoCar, Lda.” ainda não ter convocado a Assembleia Geral de sócios. De imediato, o Advogado de António elabora e remete uma carta dirigida ao gerente da referida sociedade, solicitando a convocação de uma Assembleia Geral para apresentação, discussão e votação das contas referentes ao exercício transato. Em resposta, o gerente da “AutoCar, Lda.” remete a António o relatório de gestão e as contas (balanço, demonstração de resultados e anexo) do exercício de 2018, que apresentam um resultado líquido de um milhão de euros, mas esclarece que não irá convocar a Assembleia Geral, uma vez que os restantes sócios não pretendem distribuir lucros a António.

Na qualidade de Advogado de António, elabore, de forma fundamentada, a peça processual que melhor defenderia os interesses do seu Cliente.

Critérios de correção

Na resposta, deverá ser elaborado o requerimento inicial de uma ação com processo especial de convocação de assembleia de sócios, nos termos do artigo 1057.º, do CPC, destinada a analisar e aprovar as contas do exercício de 2018 e deliberar sobre a distribuição de resultados aos sócios.

O requerimento inicial deverá ser dirigido ao Juízo de Comércio do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, assim como deverá respeitar os requisitos gerais previstos no artigo 552.º, do CPC.

Na fundamentação, deverá ser invocada: **(i)** a ausência de convocação da Assembleia Geral ordinária, pelo gerente da sociedade, até ao final do mês de março de 2019 (cfr. artigos 65.º, n.º 5, 246.º, n.º 1, al. e), e 248.º, n.º 3, do CSC); **(ii)** a recusa de convocação da Assembleia -Geral por parte do gerente em funções (cfr. artigo 1057.º, n.º 1, do CPC); e **(iii)** a legitimidade de António e o respetivo interesse processual para requerer a convocação judicial da Assembleia Geral, justificado sobretudo pelo interesse na distribuição de lucros do exercício transato (cfr. artigos 217.º, 246.º, n.º 1, al. e), 248.º, n.º 1 e 375.º, n.º 6, do CSC).

Finalmente, o pedido deverá consistir na convocação judicial da Assembleia Geral para apresentação e votação do relatório e contas do exercício de 2018, bem como para deliberar sobre a

distribuição de lucros aos sócios. - **1,50** valores

P. P. ADMINISTRATIVAS - 1,50 Valores

Augusto, residente na Rua Dom Lourenço de Almeida, na freguesia de Belém, concelho de Lisboa, constata, a 10 de novembro de 2019, que um seu vizinho, Bernardo, proprietário de um terreno junto à sua moradia, acaba de afixar um aviso onde se lê:

Aviso de licenciamento das obras de ampliação

AVISO

Nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Lisboa, emitiu em 10 de outubro de 2019 o ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO N.º 33.457/EDI/19

Titular do alvará "BERNARDO TORRES"

Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 00001, e inscrito na matriz urbana sob o artigo 1000, da freguesia de Belém, do concelho de Lisboa.

As obras foram licenciadas por despacho do chefe de divisão de licenciamento urbanístico da Direção Municipal de Urbanismo da Câmara Municipal de Lisboa e 31 de agosto de 2019

Área total de construção 600 m²

Altura da fachada do edifício 9 metros

N.º de pisos acima da cota de soleira 3

N.º de pisos abaixo da cota de soleira 1

Uso a que se destina a edificação alojamento local

Augusto, estupefacto, dirige-se ao seu advogado e questiona o que pode fazer, sabendo que:

- A nova construção vai tirar-lhe a vista para o Tejo;
- Na zona existem apenas moradias unifamiliares com o máximo de dois pisos acima do solo;
- O terreno do Bernardo não tem área que permita, à luz do PDM em vigor, a edificação pretendida;
- Sempre que outros vizinhos quiseram ampliar as suas casas, a Secretaria de Estado da Cultura inviabilizou a pretensão, invocando a proximidade ao Mosteiro dos Jerónimos.

O advogado, na consulta que fez ao procedimento respetivo, na Câmara Municipal, verificou que não fora pedido parecer à Secretaria de Estado da Cultura e que o Chefe de Divisão, à data, só tinha poder delegado para aprovar obras de ampliação até 100 metros quadrados.

1. Pode Augusto agir junto da Câmara Municipal para obter a revogação ou a anulação daquela licença? **(0,20 valores)**
2. Para agir judicialmente contra a licença, que meio processual lhe aconselha? **(0,30 valores)**
3. Indique pelo menos três vícios à licença de obras e especifique quais as respetivas consequências jurídicas. **(0,50 valores)**
4. Até que dia pode, judicialmente, agir? **(0,20 valores)**

5. É imprescindível intentar algum procedimento cautelar para fazer cessar os efeitos da licença?
(0,30 valores)

Critérios de correção

Pretende-se que o examinando saiba distinguir os meios de defesa administrativos (reclamação e recurso hierárquico) dos meios judiciais e identificar com clareza a ação administrativa como meio próprio (artigos do 37º e seguintes do CPTA). Os vícios que deve elencar (incompetência, violação das regras urbanísticas e omissão de parecer obrigatório) têm consequências distintas (nulidade e anulabilidade) que se procura que domine, já que delas também depende o prazo para impugnar. Na última questão, valoriza-se o conhecimento da regra do RJUE do artigo 69º e da doutrina segundo a qual o imediato efeito suspensivo destas ações administrativas apenas se verifica quando sejam propostas pelo MP, salientando que, aceitando-se tal doutrina, seria necessário, no caso, requerer a providência cautelar de suspensão de eficácia de ato administrativo. Deve, ainda assim, valorizar-se as respostas que, reconhecendo esta tendência doutrinal, considerem, com base em argumentação consistente, que a norma se aplica também quando se tratem de ações não propostas pelo MP, mas por outros interessados com legitimidade.

Deve ser especialmente valorada:

- A indicação do meio judicial de impugnação administrativa e os vícios do ato com as suas consequências

P.P. TRIBUTÁRIAS - 1,50 Valores

O Senhor António Silva, executado num processo de execução fiscal que corre no 10.º Serviço de Finanças de Lisboa, por dívidas relativas a IMI e a coimas, juros e acrescidos, que ascendem nesta data a 12.560,34€ (doze mil quinhentos e sessenta euros e trinta e quatro cêntimos), contacta-o no seu Escritório, mostrando-lhe várias notificações de penhora que lhe foram feitas por transmissão eletrónica de dados, datando o registo de todas no Portal das Finanças do dia 20 de novembro de 2019.

O Senhor António Silva pretende mandatá-lo para reagir contra estes atos de penhora, mas pergunta-lhe, antes, qual é a via adequada, o prazo e o efeito da defesa, quer no processo de execução fiscal, quer nos atos contra os quais quer reagir e qual é, bem assim, a tramitação subsequente desse meio de defesa.

O que lhe responderia? **(0,75 valores)**

Imagine que o Senhor António Silva, satisfeito com a sua resposta, o manda para proceder de acordo com a informação que lhe deu. Elabore a(s) peça(s) processual(ais). **(0,75 valores)**

Critérios de correção

A resposta correta identificará o procedimento adequado como a reclamação, cujo regime está previsto nos artigos 276.º e ss. e do CPPT, que, na redação em vigor a esta data, terá subida imediata e efeito suspensivo dos atos reclamados (mas não do processo de execução fiscal) desde que invocado um dos fundamentos referidos no artigo 278.º, no caso, a alínea a) do número 3.

Identificará, ainda, a data em que se considera realizada a notificação, como o 5.º dia posterior ao registo de disponibilização na respetiva área reservada do Portal das Finanças, tudo nos termos dos artigos 35.º, 38.º e 38.º-A do CPPT. Identificará o prazo de apresentação da reclamação como sendo de 10 dias, o processo, como urgente e mencionará que a reclamação deverá ser entregue no serviço de finanças que praticou o ato dirigida ao tribunal tributário de 1.ª instância competente, que é, no caso, o Tribunal Tributário de Lisboa.

A reclamação poderá ser precedida de um requerimento ao Chefe do Serviço no qual se identifica, além do processo e do executado, o ato reclamado, o regime da subida e o respeito fundamento. **(0,75 valores)**

A reclamação propriamente dita deverá revestir a forma de um recurso judicial, com fundamentação e conclusões.

O Senhor Examinador distribuirá a pontuação pela resposta considerando, as soluções acima apontadas, a clareza da redação e a estrutura da peça. **(0,75 valores)**

Tudo, sem prejuízo de outras soluções a que o examinando justificadamente chegue e que tenham apoio legal, doutrinal e/ou jurisprudencial.

Nota: a opção por um meio de reação que sofreu alterações recentes é propositada e destina-se a avaliar uma competência essencial ao Advogado: a capacidade do examinando para se manter ao corrente das alterações legislativas, sobretudo numa área que, sendo opcional, corresponderá a uma daquelas que prefere ou em que se sentirá mais à vontade.

P.P. LABORAIS - 1,50 Valores

Ernestina, com domicílio em Ourém, é admitida ao serviço de “*Modas XXI, Unip., Lda.*”, mediante contrato escrito de trabalho por tempo indeterminado, celebrado a 07 de maio de 2016, com a categoria profissional de “costureira de 1.ª”.

No contrato consta que o local de trabalho é na sede da entidade empregadora, em Leiria.

No dia 07 de dezembro último, a “*Modas XXI, Unip., Lda.*” Comunicou, por escrito, a Ernestina que «*a partir do dia 20 de dezembro corrente, passará a prestar a sua atividade nas instalações de Braga, não havendo lugar ao pagamento de quaisquer despesas originadas, conforme previsto, expressamente, no contrato individual de trabalho celebrado a 07 de maio de 2016*».

Ernestina é mãe solteira, tendo a seu cargo exclusivo dois filhos menores, órfãos de pai, que frequentam a escola de Leiria, além de ser o único familiar disponível para prestar assistência ao seu pai, que se encontra acamado, em virtude de grave doença.

Ernestina não se conforma com a comunicação recebida.

1. Diga qual o meio processual adequado para Ernestina reagir e suspender os efeitos da ordem recebida a 07 de dezembro último, identificando o Tribunal competente para o efeito? Justifique. **(0,75 valores)**

2. Pronuncie-se acerca da viabilidade (processual) de ser obtida, através do meio processual referido na questão anterior, a resolução definitiva do litígio. Justifique. **(0,75 valores)**

Critério de Correção

1. Está em causa uma transferência individual do local de trabalho, por determinação unilateral do empregador – art. 194.º e 196.º, do CT.

O meio processual adequado para Ernestina reagir e suspender os efeitos da ordem recebida a 07 de dezembro último é a instauração de um procedimento cautelar comum, nos termos do art. 32.º do CPT, com aplicação subsidiária do regime dos procedimentos cautelares do processo civil regulado nos arts. 362.º e ss. do CPC.

O Tribunal competente para o efeito será o Juízo do Trabalho de Tomar ou o Juízo do Trabalho de Leiria, tendo em conta o domicílio do trabalhador ou o local de prestação de trabalho, nos termos do

artigo 14.º do CPT, do art. 126.º e Anexo II da LOSJ (Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto) e dos anexos ao RAOFTJ (DL n.º 49/2014, de 27 de Março) **0,75 valores**

2. Relativamente à viabilidade de ser obtida, através do meio processual referido na questão anterior (procedimento cautelar comum), a resolução definitiva do litígio, a resposta é afirmativa, pois, nos termos do art. 32.º do CPT, aos procedimentos cautelares comuns laborais aplica-se, com as especialidades previstas nesta norma, o regime previsto nos artigos 362.º e ss. do CPC, incluindo no que respeita à inversão do contencioso, previsto no artigo 369.º do CPC.

Assim, pode o juiz, na decisão que decreta a providência, dispensar esta requerente de propor a ação principal, desde que tal lhe seja requerido até ao encerramento da audiência final, a matéria adquirida no procedimento lhe permitir formar convicção segura acerca da existência do direito acautelado e a natureza da providência decretada for adequada a realizar a composição definitiva do litígio (como será o caso, desde que no procedimento seja demonstrada a ilicitude da ordem de transferência, pressuposto basilar da reação da trabalhadora) - artigo 369.º do CPC.

Desta forma, ficaria a Ernestina dispensada de instaurar uma ação declarativa comum, para obter uma decisão definitiva sobre a (i)licitude da ordem de transferência em apreço, no prazo de 30 dias, contados da data em que lhe tiver sido notificado o trânsito em julgado da decisão que haja ordenado a providência, sob pena de caducidade desta – art. 373.º, n.º 1, al. a), do CPC. **0,75 valores**

Direito Comunitário - 1,50 Valores

O despacho 2018/C 240/09 do Tribunal de Justiça de 25 de abril de 2018, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) C 240 de 09 de julho de 2018, pp. 7 e 8, conclui pela inadmissibilidade do pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal de Contas (Portugal) no processo C-102/17, atento que o organismo de reenvio deve ser qualificável de «*órgão jurisdicional*», na aceção do artigo 267.º do Tratado do Funcionamento da União Europeia (TFUE).

– **Elucide**, com base no exemplo e justificando com o entendimento do direito da União Europeia, os requisitos para a colocação de uma questão prejudicial. **(1 valor)**

II

A Lei n.º 115/2019 de 12 de setembro veio alterar o regime jurídico do mandado de detenção europeu, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 65/2003, de 23 de agosto, que, na época, cumpria a Decisão Quadro n.º 2002/584/JAI, do Conselho, de 13 de junho.

– **Demonstre a relevância jurídica** deste ou outro instrumento jurídico de cooperação judiciária de direito da União Europeia, à sua escolha, descrevendo a matéria com base nos Tratados. **(0,50 valores)**

Critério de Correção

I

– O candidato deve elaborar uma resposta que foque os seguintes pontos:

- Identificar a instituição Tribunal de Justiça da União Europeia (artigos 19.º do Tratado da União Europeia (TUE) e 251.º do TFUE);

- Ainda, o Tribunal de Justiça como instância competente para os pedidos prejudiciais;

- Justificação de preenchimento dos requisitos necessários (artigo 267.º do TFUE);

- Razão de ser do reenvio prejudicial na colaboração entre os tribunais nacionais e a ordem jurídica da União Europeia.

- Que o reenvio prejudicial deve resultar de órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, para interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. A qualificação de «*órgão jurisdicional*», na aceção do artigo 267.º do TFUE, resulta do direito da União Europeia e cabe ao Tribunal de Justiça

verificá-lo com base no pedido de decisão prejudicial, a demonstrar pelo órgão requerente, para se poder determinar se este exerce uma função jurisdicional, ou apenas administrativa, no processo principal.

Apreciação global do texto elaborado atendendo à fundamentação jurídica, boa construção do texto e completude da resposta. **1 valor**

II

– O candidato deve elaborar uma resposta que foque os seguintes pontos:

- Indicação de um instrumento jurídico de cooperação judiciária de direito da União Europeia, dos previstos no programa

(dois exemplos do programa: Título executivo europeu ou Mandado de detenção europeu);

- Breve descrição do instrumento;

- Justificar a relevância desse mecanismo de cooperação, em matéria civil ou penal;

- Demonstrar se esse instrumento está consagrado nos tratados ou em legislação da União Europeia e/ou em legislação nacional.

Apreciação global do texto elaborado, atendendo à fundamentação jurídica, boa construção do texto e completude da resposta. - **(0,50 valores)**

DC e TPTC - 1,50 Valores

I

Nos termos do artigo 72.º, n.º 1, alínea a), da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), recentemente alterada, cabe ao Ministério Público um papel específico.

Explique, com fundamentos de direito, a legitimidade do Ministério Público para recorrer perante o Tribunal Constitucional. **(0,80 valores)**

II

Nos termos do artigo 281.º, n.º 2, alínea d), da Constituição da República Portuguesa, o Provedor de Justiça tem legitimidade para recorrer para defesa em matéria de violação de direitos fundamentais e princípios constitucionais que os enformam.

Quais os meios diretos para o cidadão reagir junto do Tribunal Constitucional perante normas que violem os direitos fundamentais? **(0,70 valores)**

Critério de Correção

I

O candidato deve elaborar uma resposta que foque os seguintes pontos:

- Identificação do Tribunal Constitucional como Tribunal (artigos 209.º e 221.º da CRP) e como órgão constitucional que exerce parcela da função jurisdicional (artigos 221.º, 223.º, n.º 1, da CRP e 6.º da Lei do Tribunal Constitucional); - **0,20 valores**

- Identificação da Lei da Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional (LTC) Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, atualizada na versão pela Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, como lei autónoma do texto constitucional (artigos 3.º, n.º 2, e 224.º, n.º 1, da CRP); - **0,10 valores**

- Situação de fiscalização sucessiva concreta da inconstitucionalidade (artigo 280.º da CRP e 70.º da LTC); - **0,10 valores**

- Legitimidade do Ministério Público consagrada no artigo 72.º da LTC. **(0,40 valores)**

Apreciação global do texto elaborado atendendo à fundamentação jurídica, boa construção do texto e completude da resposta.

II

O candidato deve elaborar uma resposta que foque os seguintes pontos:

- Competência do Tribunal Constitucional prevista na Constituição (menção aos artigos 277.º e seguintes) e na LTC; - **0,05 valores**

- Situação da interposição do recurso de constitucionalidade em fiscalização sucessiva abstrata; - **0,20 valores**

- Efeitos de uma decisão do Tribunal Constitucional; - **0,25 valores**

- Inexistência de um recurso de amparo na matéria no sistema português. - **0,20 valores**

Apreciação global do texto elaborado atendendo à fundamentação jurídica, boa construção do texto e completude da resposta.

TPTEDH - 1,50 Valores

Numa sentença, a Juíza, apreciando a personalidade e o modo de vida dos arguidos de uma certa etnia, usa as seguintes expressões: «*pessoas mal vistas, marginais, traiçoeiras e subsídio-dependentes de um Estado*», sendo estas expressões colhidas a partir das declarações de militares da GNR, enquanto testemunhas.

Notificado da sentença, o advogado P., defensor desses arguidos, faz declarações aos órgãos de comunicação social e patrocina um processo-crime movido à Juíza, por alegada prática de crimes de difamação e discriminação racial.

No âmbito de uma ação que havia sido proposta pela mesma Juíza, que peticionando a quantia de 500 mil euros, invocava ofensas à sua honra, consideração e imagem, por sentença de 28 de abril de 2014, o então 3º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, o advogado P foi condenado a pagar à Juíza uma indemnização no valor de 16.000€ (dezasseis mil euros).

Por acórdão de 26 de março de 2015, o Tribunal da Relação do Porto manteve a condenação do advogado P., reduzindo, embora, a indemnização para 10 mil euros. O causídico demandado interpôs recurso para o Tribunal Constitucional que, por decisão sumária, seria liminarmente rejeitado.

O mesmo advogado apresentou, entretanto, queixa no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), o qual, por decisão, datada de 8 de outubro de 2019, condenou o Estado português no pagamento das quantias de 10.793 euros, a título de indemnização, e de 9.100 euros, a título de custas.

Naquela decisão condenatória o TEDH afirma que foi violada a Convenção (CEDH), entendendo que as decisões judiciais portuguesas configuram uma interferência no exercício de direitos humanos e fundamentais dos advogados.

QUESTÕES

- 1- Indique ao abrigo de que preceito(s) ou princípios(s), convencionalmente consagrados, poderia o requerente fundamentar a sua queixa ao TEDH? Fundamente. **(0,10 valores)**
- 2- Até que data poderia apresentar um pedido de reparação razoável ao TEDH? Fundamente. **(0,10 valores)**
- 3- Até ao máximo de 25 linhas, elabore um pedido de reparação razoável, discriminando cada um dos requisitos formais e substanciais do pedido por recurso a rubricas numeradas. **(1,30 valores)**

Critério de Correção

Questão 1

- O requerente poderia queixar-se de ter sido violada a sua liberdade de expressão ao ver-se condenado por causa e no exercício do seu patrocínio, e pela negação da liberdade de *receber ou de transmitir informações ou ideias dirigindo-se aos órgãos de comunicação social*, pelo que deveria alegar a violação do artigo 10º da CEDH.

- A restrição (ingerência) à sua liberdade de expressão é desproporcionada e não é necessária numa sociedade democrática;

- Ora como a atuação do queixoso ocorreu no exercício da profissão de advogado, sanções deste género são passíveis de ter na advocacia um efeito dissuasor relativamente à defesa dos clientes.

- O reconhecimento da liberdade de expressão da advocacia é um valor fundamental de um Estado de Direito.

- Os Advogados não devem ser perseguidos em virtude do exercício da profissão, o que constitui uma ameaça à liberdade e à independência da advocacia, imunidades que não são um privilégio da profissão, mas uma garantia dos cidadãos.

ARTIGO 10º

Liberdade de expressão

1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias sem que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas e sem considerações de fronteiras. O presente artigo não impede que os Estados submetam as empresas de radiodifusão, de cinematografia ou de televisão a um regime de autorização prévia.

2. O exercício desta liberdades, porquanto implica deveres e responsabilidades, pode ser submetido a certas formalidades, condições, restrições ou sanções, previstas pela lei, que constituam providências necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a proteção da saúde ou da moral, a proteção da honra ou dos direitos de outrem, para impedir a divulgação de informações confidenciais, ou para garantir a autoridade e a imparcialidade do poder judicial.

(0,10 Valores)

Questão 2

- O artigo 60.º nº 2 do Regulamento do TEDH estabelece como prazo a respeitar na apresentação de um pedido de reparação razoável, aquele que o Tribunal vier a fixar para o requerente apresentar as suas observações quanto ao mérito da causa. A passagem pertinente dispõe o seguinte:

1.(...) (...)

2.Salvo decisão em contrário do presidente da Câmara, o requerente deve apresentar as suas pretensões, quantificadas e discriminadas por rubricas, acompanhadas por todos os documentos comprovativos pertinentes, no prazo que lhe tenha sido fixado para a apresentação das suas observações quanto ao fundo- 0,10 valores

Questão 3

Observações:

- O Tribunal só atribuirá uma reparação razoável na medida em que o julgar necessário.

-O Tribunal poderá determinar indemnizações a três títulos:

1) pelo *dano material ou patrimonial*, que consiste nos prejuízos pecuniários diretamente causados pela violação alegada;

2) pelo *dano moral*, que consiste nos sentimentos de sofrimento e angústia provocados pela violação;

3) pelas *despesas e custos* com os processos nas jurisdições nacionais e no Tribunal, se tais despesas e custos foram suportados para prevenir ou reparar a alegada violação da Convenção.

Modelo de pedido de reparação razoável

(com ampla liberdade de redação, mas com os limites assinalados supra)

Recurso/Proc. nº

Secção

P contra Portugal

Exmos. Senhores

Juízes do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

P, melhor identificado no processo supra identificado em que é requerente, vem apresentar pedido de reparação razoável, nos termos e com os fundamentos seguintes:

I- Dos danos em geral: (narrativa contendo pressupostos, como o nexo de causalidade entre os danos sofridos e as violações denunciadas);

a) Do dano material ou patrimonial:

-O requerente sofreu vários prejuízos diretamente causados pelas alegadas violações na sua queixa e que merecem tutela jurídica.

-Com efeito, o requerente foi condenado pelo Estado Português na ação cível com proc. nº que correu seus trâmites no Tribunal..... a pagar uma indemnização à Juíza AABC no valor de 10 mil euros, cujo pagamento efetuou em, através de(meio de pagamento), conforme comprova pela junção do doc. nº

-Em virtude desta condenação, deve o TEDH constatar e declarar a existência da violação do seu direito convencional de liberdade de expressão (artigo 10º da CEDH) ao ver-se condenado pela atribuição de um significativo uso ilícito das expressões proferidas numa sentença por uma magistrada, aliás, desnecessárias para a fundamentação da mesma, mas que considerara necessárias ao exercício do seu direito de denúncia, exercido no local próprio.

Acresce que, o valor exorbitante da indemnização é apto a produzir um efeito dissuasor para todos os advogados, e no requerente, nomeadamente, quando está a defender os interesses dos clientes.

-Como consequência direta e necessária dessa condenação sofreu ainda os danos seguintes:

b) - Do Dano moral

-Com a sua condenação cível o requerente, também, viu abalada a sua dignidade e honra, tanto pessoal como profissional que teve ampla cobertura e divulgação pelos meios de comunicação social, como se comprova pela junção dos documentos seguintes- cfr. docs nº e nº ...

-Acresce que tem vindo a experimentar sentimentos de sofrimento e angústia com o fundado receio que enquanto uma semelhante jurisprudência doméstica se mantiver e fizer o seu caminho em Portugal (no sentido da condenação dos advogados em circunstâncias análogas à que o requerente foi condenado) poderá ser afetada a eficácia do cumprimento do dever de bom patrocínio forense.

II- Das custas e despesas

-Como consequência direta e necessária da condenação de que foi alvo teve o requerente de suportar o pagamento das importâncias seguintes:

a) Custas e despesas processuais:

1. Custas processuais nas jurisdições nacionais:

- No processo em 1ª instância (Proc. nº) discriminar valor das taxas de justiça pagas em cada recurso - doc. nº

- Na segunda instância (recurso nº para tribunal da Relação): -doc. nº

- No Supremo Tribunal de Justiça (recurso nº): -doc. nº

2. Honorários de advogado:

1.1 com processo doméstico em todas as instâncias nacionais: -doc. nº

1.2 com o processo no TEDH: - doc. nº

b) Outros custos:

- Despesas de deslocação e de estadia, em virtude de ser necessário estar presente em audiência perante o TEDH (se fosse o caso); - doc. nº

III - Informações quanto ao pagamento:

- Indicação de conta bancária/ IBAN do requerente: XXXXXXXXXXXXXXXX

- Indicação de conta bancária/ IBAN do seu advogado: XXXXXXXXXXXXXXXX, a quem deseja seja efetuado o pagamento do valor dos honorários;

O direito interno da República Portuguesa não permite obviar às consequências das violações da CEDH ora denunciadas pelo requerente.

Por outro lado, também, não assegura ao requerente a reparação completa destes danos que ora se liquidam no valor global de €

PROVA DOCUMENTAL: JUNTA X DOCS.

Conclusão: (Pedido)

TERMOS EM QUE, VEM PEDIR A CONDENAÇÃO DO ESTADO PORTUGUÊS NO PAGAMENTO DE UMA INDEMNIZAÇÃO PECUNIÁRIA, A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS, E NO VALOR GLOBAL DE, €.

O ADVOGADO

(AAAA)